

## **Presidência do Governo**

### **Resolução do Conselho do Governo n.º 52/2021 de 16 de março de 2021**

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, prevê que os recursos hidrominerais, incluindo as nascentes de águas minerais naturais, integram domínio público regional.

Sobre aqueles recursos podem ser constituídos direitos de prospeção e pesquisa, bem como direitos de exploração, através da celebração de contratos administrativos, ao abrigo do Regime jurídico de revelação e aproveitamento de bens naturais existentes na crosta terrestre, genericamente designados por recursos geológicos, integrados ou não no domínio público, do território terrestre e marinho da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 9 de maio.

A empresa Água de Fogo – Sociedade de Exploração Turística, Lda. requereu, ao abrigo do disposto no Regulamento das águas minerais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de recursos hidrominerais, relativamente aos aquíferos suspensos e de base ocorrentes, numa área de 858 hectares, situada na zona do Pico Vermelho, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, tendo sido observados todos os requisitos legais para atribuição dos referidos direitos.

A viabilidade de captação de água mineral destina-se ao desenvolvimento e exploração de um empreendimento turístico dedicado exclusivamente aos banhos termais, valorizando um recurso endógeno da ilha de São Miguel, em linha com as políticas de sustentabilidade assumidas pela requerente e pelo Governo da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 9 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração do contrato administrativo para a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de recursos hidrominerais entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Água de Fogo – Sociedade de Exploração Turística, Lda., relativamente aos aquíferos suspensos e de base ocorrentes, numa área de 858 hectares, situada na zona do Pico Vermelho, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel.

2 - Os vértices que definem o polígono da área referida no número anterior, em coordenadas no sistema de referência PTR08-UTM/ITRF93 Fuso 26, são os seguintes:

Vértice A: M = 629.785 m; P = 4185.600 m;

Vértice B: M = 632.580 m; P = 4185.600 m;

Vértice C: M = 629.785 m; P = 4182.530 m;

Vértice D: M = 632.580 m; P = 4182.530 m.

3 - Aprovar a minuta de contrato anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

4 - Delegar no Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego os poderes para, em nome da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato administrativo de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, bem como eventuais alterações ou modificações que aquele venha a ser objeto.

5 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 10 de março de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.



**ANEXO**

**MINUTA DO**  
**CONTRATO DE PROSPEÇÃO E PESQUISA DE ÁGUA MINERAL NATURAL**  
**(a que se refere o n.º 3 da resolução)**

Entre:

Primeira Outorgante: Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva de direito público n.º 512 049 855, aqui representada pelo Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego [...], conforme poderes delegados pela Resolução do Conselho de Governo n.º [...], publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I Série, n.º [...], de [...] de [...], adiante designada por Primeira Outorgante,

E

Segunda Outorgante: Água de Fogo – Sociedade de Exploração Turística, Lda., pessoa coletiva n.º 515562572, com sede em Rua Padre Francisco Vieira Gomes, n.º 20, freguesia de Santa Clara, concelho de Ponta Delgada, representada pelo Presidente do Conselho de Gerência [...], doravante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado, livre e de boa-fé, o presente contrato de prospeção e pesquisa de recursos hidrominerais, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 9 de maio, em conjugação com o n.º 1 do artigo 19.º, o artigo 20.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, e o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

1 - O presente contrato tem por objeto a atribuição, à Segunda Outorgante, dos direitos de prospeção e pesquisa de recursos hidrominerais, relativamente aos aquíferos suspensos e de base ocorrentes, numa área de 858 hectares, situada na zona do Pico Vermelho, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, cujos vértices que definem o respetivo polígono, em coordenadas no sistema de referência PTR08-UTM/ITRF93 Fuso 26, são os seguintes:

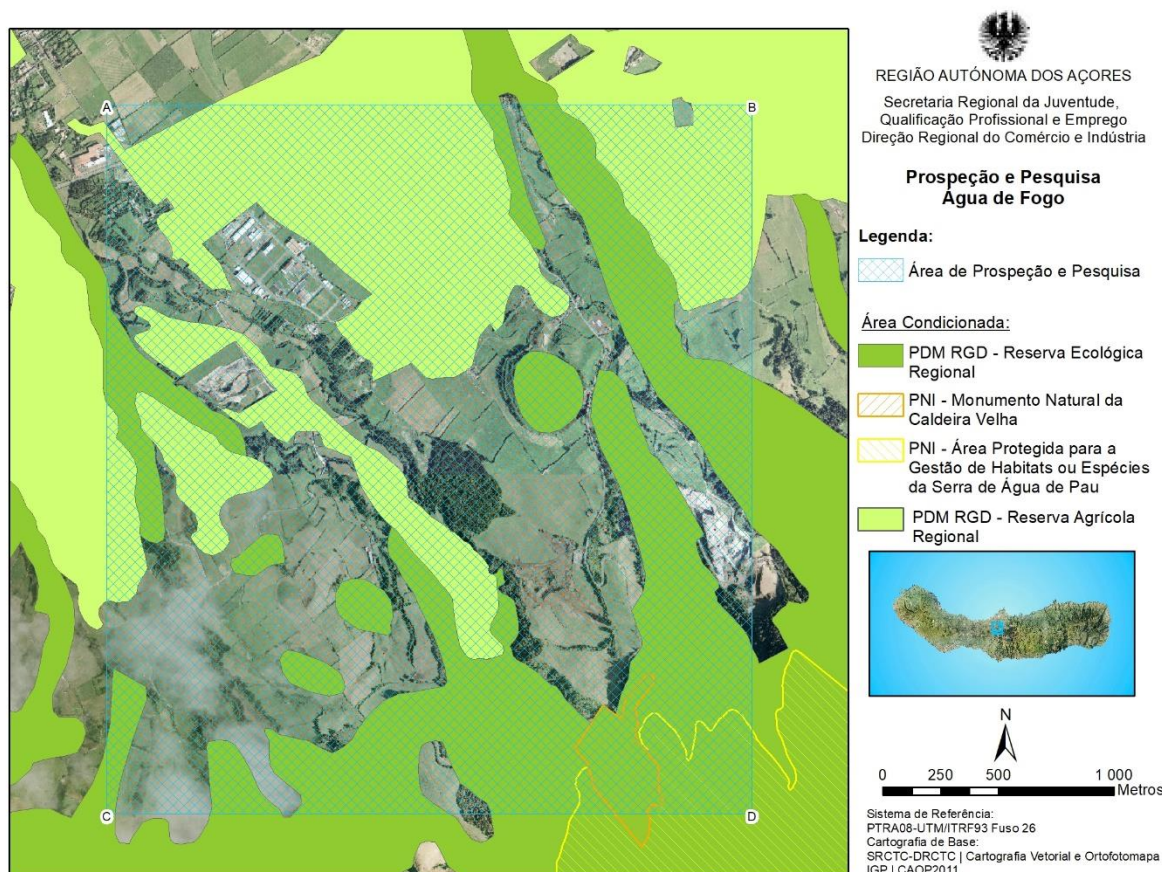
Vértice A: M = 629.785 m; P = 4185.600 m;

Vértice B: M = 632.580 m; P = 4185.600 m;

Vértice C: M = 629.785 m; P = 4182.530 m;

Vértice D: M = 632.580 m; P = 4182.530 m.

2 - A área referida no número anterior encontra-se representada no mapa abaixo:



3 - Os trabalhos a desenvolver ao abrigo do presente contrato em áreas sujeitas a servidões administrativas ou outras restrições de utilidade pública carecem das legais autorizações, licenças, aprovações ou pareceres favoráveis das entidades com jurisdição nessas áreas, a obter pela Segunda Outorgante, na medida em que o exercício dos direitos conferidos por este contrato esteja proibido, restringido ou condicionado pela respetiva legislação especial.

4 - Para efeitos do presente contrato entende-se por:

- a) Membro do Governo competente - Membro do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de administração de recursos geológicos, que na data da celebração do presente contrato é o Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego;
- b) Departamento do Governo competente - Departamento do Governo Regional dos Açores com competências em matéria de recursos geológicos, que à data da celebração do presente contrato é a Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego;

c) Direção Regional – Órgão operativo do departamento do Governo Regional dos Açores, a que se refere a alínea anterior, que exerce competências em matéria de administração de recursos geológicos que, na data da celebração do presente contrato, é a Direção Regional do Comércio e Indústria.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Objetivos do contrato**

A celebração do presente contrato tem por finalidade permitir à Segunda Outorgante o desenvolvimento das atividades necessárias à descoberta e caracterização de águas minerais no aquífero de base/e ou aquíferos suspensos, com o objetivo do seu aproveitamento económico para fins termais.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Prazo**

1 - O presente contrato tem a duração de 28 meses a contar da data da sua celebração.

2 - O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, por despacho do membro do Governo competente, até ao limite máximo de cinco anos, desde que a Segunda Outorgante tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada e o requeira nos termos dos números seguintes.

3 - O requerimento para a prorrogação do prazo da concessão será apresentado na Direção Regional do Comércio e Indústria, até três meses antes do termo do prazo, devendo indicar o período da prorrogação pretendido e juntar relatório que descreva, nomeadamente:

- a) O estado de conhecimento dos trabalhos realizados;
- b) Justificação para a continuação dos trabalhos e descrição destes;
- c) Programa de trabalhos e plano de investimentos que se propõe realizar no período de prorrogação;
- d) Outros elementos julgados pertinentes à apreciação do pedido.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Direitos de prospeção e pesquisa**

Em virtude do presente contrato, a Água de Fogo – Sociedade de Exploração Turística, Lda. fica investida nos direitos previstos na lei, inerentes à prospeção e pesquisa.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do titular dos direitos de prospeção e pesquisa**

Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de titular de direitos de prospeção e pesquisa dos recursos referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, a Segunda Outorgante, obriga-se a:

- a) Garantir o interesse prioritário da EDA Renováveis, S.A., enquanto concessionária dos direitos de exploração geotérmica da zona situada no Pico Vermelho;
- b) Tomar as medidas necessárias para evitar impactos negativos na exploração do recurso geotérmico atribuído à EDA Renováveis, S.A.;
- c) Adotar nas atividades de prospeção, medidas mitigadoras do risco de perfuração geotérmica (Kicks e blowouts);
- d) Informar, mensalmente, a Direção Regional do Comércio e Indústria e a EDA Renováveis, S.A., enquanto concessionária, das atividades de prospeção e pesquisa, particularmente aquelas que envolvam a execução de sondagens;
- e) Não invocar alterações no aquífero decorrentes de alteração nas formações geológicas resultantes da execução do contrato de concessão de exploração do recurso geotérmico celebrado entre a Região e a EDA Renováveis, S.A.;
- f) Submeter, semestralmente, à Direção Regional do Comércio e Indústria os programas e relatórios do progresso dos trabalhos e comunicar-lhe prontamente todos os factos relevantes para o conhecimento geológico da área abrangida;
- g) Solicitar a extinção do contrato no caso de se verificar incompatibilidade entre os direitos inerentes à prospeção e pesquisa atribuídos pelo presente contrato e os direitos já atribuídos à EDA Renováveis, S.A.;
- h) Não efetuar nas áreas protegidas do Parque Natural de Ilha de São Miguel e áreas da Reserva Ecológica atividades de prospeção e pesquisa diretas, mas apenas e só ações em que sejam utilizadas técnicas indiretas, de deteção remota (e.g. utilização de fotografia aérea e ortofotomapas);
- i) Efetuar nas áreas de Reserva Agrícola Regional (RAR) a utilização de técnicas/ações que não diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas dos solos dessas áreas, assim como degradação dos referidos solos;
- j) Observar o estatuído no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e na Portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro;
- k) Efetuar o programa geral de trabalhos e o plano de investimentos nos termos previstos no pedido de atribuição dos direitos de prospeção e pesquisa;



- l) Contabilizar as despesas em escrita apropriada, de forma a permitir a correta apreciação dos investimentos realizados;
- m) Manter a Direção Regional do Comércio e Indústria informada relativamente a quaisquer modificações ao contrato de sociedade e das alterações na composição dos órgãos sociais, as quais devem ser comunicadas no prazo de 30 dias após a sua realização;
- n) Indemnizar terceiros por todos os danos que lhes forem diretamente causados em virtude das atividades de prospeção e pesquisa e executar as medidas de segurança, de proteção ambiental e de recuperação paisagística prescritas, mesmo após o termo das referidas atividades;
- o) Cumprir com o plano de trabalho e plano de investimentos apresentado e aprovado pela Direção Regional do Comércio e Indústria.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Extinção do contrato**

O contrato de prospeção e pesquisa extingue-se:

- a) Por caducidade;
- b) Por acordo das partes;
- c) Por rescisão declarada pela Região, sempre que se verifique o não cumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- d) Por rescisão declarada pela outra parte, quando, com base nos trabalhos já executados, faça prova, técnica ou económica, perante a entidade competente da inviabilidade prática da revelação de recursos na área abrangida pelo contrato.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

- 1 - A caução no valor de € 5.000 € (cinco mil euros), que a Água de Fogo – Sociedade de Exploração Turística, Lda. prestou sob a forma de garantia bancária à ordem da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 1 artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, mantém a sua validade durante a vigência do presente contrato.
- 2 - Em caso de insuficiência da mesma, a Direção Regional do Comércio e Indústria notificará a Água de Fogo – Sociedade de Exploração Turística, Lda. para prestar a caução eventual a que se refere o artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, indicando o respetivo montante.
- 3 - A caução deve ser reposta no valor indicado no número anterior, no prazo de 30 dias, sempre que por sua conta for efetuado algum pagamento devido.

4 - As cauções só serão libertadas quando forem dadas por cumpridas todas as obrigações legais e contratuais a que a Água de Fogo – Sociedade de Exploração Turística, Lda. se encontre vinculada.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

Nas partes omissas observar-se-á o disposto na Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, e no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 9 de maio.

O presente contrato que consta de [...] páginas, todas numeradas e rubricadas, exceto a última, que será assinada por todos, foi feito em duplicado.

Ponta Delgada, [...] de [...] de [...].

O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego [...]

O Presidente do Conselho de Gerência da Água de Fogo – Sociedade de Exploração Turística, Lda. [...]